



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

PROIBE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER TRATAMENTO OU PROCEDIMENTOS HORMONAIS E CIRÚRGICOS PARA MUDANÇA DE GÊNERO EM MENORES DE DEZOITO ANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica proibido, no município de Sorocaba, que hospitais, clínicas e estabelecimentos de saúde (públicos e privados), órgãos da Administração Pública (direta ou indireta), autarquias, fundações, organizações não governamentais (ONGs), associações e outras entidades, inclusive empresas, financiem ou realizem tratamentos hormonais, tanto indutores quanto bloqueadores, ou procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual em pessoas menores de 18 anos.

§1º A proibição prevista nesta lei não será superada pela manifestação de vontade ou mero consentimento dos pais ou responsáveis, ou emancipação da capacidade civil do menor.

§2º A vedação imposta por esta lei não se aplica aos tratamentos de doenças, síndromes e condições especiais de saúde ocasionadas por anomalias sexuais cromossômicas devidamente diagnosticadas.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa resguardar a integridade física, mental e emocional de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem que as crianças e adolescentes devem ser protegidos pelo Estado, pela família e pela sociedade, portanto, é imprescindível que se assegure o desenvolvimento saudável dos jovens, até que atinjam a maioridade e possam tomar decisões conscientes e respeito de procedimentos que podem trazer impactos profundos e irreversíveis em suas vidas.

Os tratamentos hormonais, como os de bloqueio androgênico, por exemplo, embora comumente tratados como reversíveis, podem causar impactos profundos, duradouros e até mesmo permanentes. Entre os efeitos colaterais estão: redução de densidade óssea, aumentando o risco de osteoporose e fraturas; maior risco de doenças cardiovasculares; alterações hepáticas; anemia e, efeitos neurológicos negativos. ([https://doi.org/10.1016/S2341-4022\(14\)50055-9](https://doi.org/10.1016/S2341-4022(14)50055-9)) e (mb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/cancer-de-prostata-metastatico-tratamento-e-complicacoes.pdf).

Os procedimentos cirúrgicos de redesignação sexual, por sua vez, são intervenções invasivas e quase sempre permanentes, com riscos imediatos como infecções e sangramentos, bem como, fistulações, retenção urinária e lesões retais como as complicações mais comuns. (<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/1415>)

Ainda, precisamos entender que crianças e adolescentes são seres em desenvolvimento, em período de maturação, e uma decisão de redesignação sexual, nessa fase, pode causar severos danos na vida dos jovens.

Existem estatísticas desfavoráveis a essa cirurgia indicando que, entre os transexuais operados, muitos se arrependem e entram em depressão, e alguns até se suicidam. (<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/adolescente-submetido-a-mudanca-de-sexo-se-arrepente/505281220>)

Diante desses riscos, o Projeto de Lei busca assegurar, que as crianças e adolescentes, tenham direito de alcançar a maioridade antes de tomar as decisões de caráter irreversível sobre seus corpos.

Por esses motivos, requiro o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

S/S., 4 de fevereiro de 2025.

Tatiane Costa

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003900380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Tatiane Costa dos Santos** em 04/02/2025 14:01

Checksum: **3D09D580954CC28AA688925BD72810BBF65A4525991CAA8798FC563A1A969682**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300031003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.